



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

OF/GP/PMB Nº170/2023

Brejetuba/ES, 30 de Agosto 2023.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

JAIRO CUNHA

Assunto: **Projetos de Leis nº 854,855 e 856/2023.**

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 854/2023** que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento fiscal do Fundo Municipal de Saúde no município de Brejetuba/ES, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), para fins que especifica.

Projeto de Lei Nº 855/2023 que altera o anexo I da Lei 977/2023.

Projeto de Lei Nº 856/2023 Autoriza o poder executivo Municipal a efetuar os repasses dos recursos transferidos pela união para pagamento do valor do piso Nacional da Enfermagem.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA	
Nº PROCESSO	0000386/2023
REQUERENTE	Prefeitura Municipal de Brejetuba
ASSUNTO:	Projeto de Lei
DATA:	31/08/2023 08:27:38
DETALHE:	ENCAMINHA PROJETOS DE LEI Nº 854, 855 E 856/2023.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 31/08/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000386/2023

Número do processo:	0000386/2023	Número único:	220.5K3.3T0-53
Solicitação:	6 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	1894
Número do documento:			
Requerente:	2 - Prefeitura Municipal de Brejetuba	CPF/CNPJ do requerente:	01.612.674/0001-00
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Avenida ANGELO ULIANA Nº S/N - 29630-000		
Complemento:		Bairro:	ULIANA
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(27) 3733-1200	Município:	Brejetuba - ES
E-mail:		Celular:	
		Fax:	
		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Dorcas Jose Da Silva Celirio	Atualmente com:	Dorcas Jose Da Silva Celirio
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	31/08/2023 08:27	Previsto para:	20/09/2023 08:26
		Concluído em:	
Súmula:	ENCAMINHA PROJETOS DE LEIS Nº 854, 855 E 856/2023.		
Observação:			

Dorcas Jose Da Silva Celirio
(Protocolado por)

Prefeitura Municipal de Brejetuba
(Requerente)

Hora: 08:26:36





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 856/2023

Srs. Vereadores,

Trata-se de projeto de lei visando regulamentar o repasse da União à Prefeitura Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para a complementação de pagamento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da área de Saúde Pública, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022 e disposto na Portaria GM/MS 597/2023.

Considerando a importância do presente e o Interesse Público envolvido, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Brejetuba-ES, 30 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 856/2023

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR OS REPASSES DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO VALOR DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, no Estado do Espírito Santo, **LEVI MARQUES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos profissionais da saúde, o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dispostos na Portaria GM/MS 597/2023.

Art. 2º. Os repasses somente serão realizados após a efetiva transferência dos recursos pela União.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 30 de agosto de 2023


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES



GESTÃO DO SUS

Programa

ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Competência	Processo	Ordem Bancária	Data DS	Banco	Agência	Conta	Valor
Unica em 2023	259901214-202344	20230819103	22/09/2023	BB	049867	000018424	65.990,00

Ordenar por ↕



CPF PROFISSIONAL	EMPREGADOR	CNES	CBO	ATIVO	JORNADA SEMANAL (CARGA HORARIA)	SALARIO BASE (MENSAL)	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	ENCARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO MENSAL UNIAO	OBSERVAÇÃO
13931068706	6628036	223505	223505	S	40	4.195,36	264,00	0,00	0,00	789,77	4.459,36	122,82	Remuneração não informada
11069622737	6870031	322205	322205	S	40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486,55	Remuneração não informada
09661365784	2402912	322205	322205	S	36	2.233,90	264,00	182,44	0,00	250,46	2.680,34	122,82	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
11813076782	7420781	223505	223505	S	40	4.195,36	264,00	0,00	0,00	704,45	4.459,36	122,82	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
09581525785	2402912	223505	223505	S	36	4.029,60	264,00	192,32	0,00	709,40	4.485,92	122,82	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
11595496645	2402912	322205	322205	S	36	2.147,14	264,00	200,40	0,00	424,67	2.611,54	573,31	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
03887306503	2402912	322205	322205	S	36	2.278,58	264,00	174,00	0,00	427,81	2.716,58	441,87	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
13356000780	6628036	322205	322205	S	40	2.147,14	264,00	0,00	0,00	227,74	2.411,14	875,59	Remuneração não informada
13071436793	2402912	322205	322205	N	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122,82	Remuneração não informada
12493055780	6628036	223505	223505	S	40	4.195,36	264,00	220,26	0,00	731,34	4.679,62	573,31	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
07091910737	2402912	322205	322205	S	36	2.147,14	264,00	200,40	0,00	223,45	2.611,54	573,31	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
11783631716	7424566	322205	322205	S	40	2.147,14	0,00	0,00	0,00	173,44	2.147,14	875,59	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
07915193767	6870031	223505	223505	S	30	4.449,02	264,00	0,00	0,00	699,82	4.713,02	530,35	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
08876127763	2402912	322205	322205	S	36	2.190,10	264,00	204,41	0,00	246,40	2.658,51	530,35	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
07623548603	2402912	223505	223505	S	24	4.276,22	264,00	244,91	0,00	1.033,09	4.785,13	822,73	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
94060398691	7424566	322205	322205	S	40	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	122,82	Remuneração não informada
10496811770	2675471	223505	223505	S	40	4.195,36	264,00	0,00	0,00	700,54	4.459,36	822,73	Remuneração não informada
08599565710	7424566	322205	322205	S	40	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	573,31	Remuneração não informada
08598212776	2402912	322205	322205	S	36	2.147,14	264,00	175,35	0,00	233,01	2.586,49	875,59	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
08578802764	2675471	322205	322205	S	40	2.147,14	264,00	0,00	0,00	227,74	2.411,14	875,59	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
10252781783	6628036	223505	223505	S	40	4.195,36	264,00	0,00	0,00	788,40	4.459,36	122,82	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
0964783742	2402912	223505	223505	S	36	4.276,22	264,00	249,45	0,00	810,70	4.789,67	0,00	Remuneração não informada
08763109786	2402912	223505	223505	N	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573,31	Remuneração não informada
08270593702	7424566	223505	223505	S	30	4.721,32	0,00	0,00	0,00	702,59	4.721,32	573,31	Remuneração não cadastrado no COFEN
08375699709	2402912	322205	322205	S	36	2.147,14	264,00	175,35	0,00	257,06	2.586,49	875,59	Remuneração não cadastrado no COFEN
03937458646	7420781	322205	322205	S	40	2.147,14	264,00	0,00	0,00	227,74	2.411,14	875,59	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
03152891717	2402912	322205	322205	S	36	2.147,14	264,00	175,35	0,00	437,97	2.586,49	875,59	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
17924628754	6628036	322205	322205	S	40	2.147,14	264,00	0,00	0,00	284,72	2.411,14	875,59	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
16944263785	2675501	223505	223505	S	40	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.280,00	441,87	Remuneração não informada
14747643710	2402912	322205	322205	S	36	2.278,58	264,00	212,67	0,00	264,40	2.755,25	875,59	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
08458965801	2675501	322205	322205	S	40	2.147,14	264,00	0,00	0,00	227,74	2.411,14	0,00	Remuneração não cadastrado no COFEN
08995658754	2402912	322205	322205	N	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Remuneração não cadastrado no COFEN
02004966700	6628036	223505	223505	S	36	5.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.460,00	0,00	Remuneração não cadastrado no COFEN
09905142770	2675498	322205	322205	S	40	2.147,14	264,00	0,00	0,00	227,74	2.411,14	573,31	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
09497600770	2402912	322205	322205	S	36	2.147,14	264,00	175,35	0,00	254,65	2.586,49	676,76	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
08826228701	6628036	322205	322205	S	40	1.482,33	264,00	0,00	0,00	175,94	1.746,33	486,55	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
0888046784	2402912	322205	322205	S	36	2.233,90	264,00	208,50	0,00	297,76	2.706,40	486,55	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
10714986739	2402912	223505	223505	S	40	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.280,00	744,15	Remuneração não informada
12378511736	2675498	322205	322205	S	40	2.278,58	264,00	200,40	0,00	490,48	2.611,54	441,87	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
15605278703	2402912	322205	322205	S	36	2.147,14	264,00	212,67	0,00	264,40	2.755,25	441,87	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
14660167798	2402912	223505	223505	S	40	2.278,58	264,00	220,26	0,00	807,04	4.679,62	122,82	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
16065706760	2402912	223505	223505	S	40	4.195,36	264,00	220,26	0,00	807,04	4.679,62	122,82	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
15576295790	6870031	223505	223505	S	30	4.029,60	0,00	0,00	0,00	565,58	4.029,60	0,00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
12666616703	2402912	223505	223505	S	40	5.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.610,00	0,00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
13901831738	2675501	223505	223505	N	40	4.195,36	264,00	0,00	0,00	624,31	4.459,36	573,31	Remuneração não cadastrado no COFEN
88136710759	2402912	322205	322205	S	36	2.147,14	264,00	200,10	0,00	424,67	2.611,54	573,31	Remuneração não cadastrado no COFEN



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156 | Seção 1 - Extra 8

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS* (NR)

Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 (NR)

*Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

*Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:



b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município de Curitiba, Piso Salarial dos



Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação as demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - RS
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586



Autenticar documento em <http://www3.camara.jeritiba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003500360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CE	231390	URUOCA	MUNICIPAL	255.348
CE	231395	VARJOTA	MUNICIPAL	514.529
CE	231400	VARZEA ALEGRE	MUNICIPAL	661.824
CE	231410	VICOSA DO CEARA	MUNICIPAL	487.918
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	889.244
ES	320000	ESPIRITO SANTO	ESTADUAL	24.513.140
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	MUNICIPAL	426.403
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	MUNICIPAL	79.623
ES	320013	AGUIA BRANCA	MUNICIPAL	105.948
ES	320020	ALEGRE	MUNICIPAL	347.667
ES	320030	ALFREDO CHAVES	MUNICIPAL	121.085
ES	320035	ALTO RIO NOVO	MUNICIPAL	81.882
ES	320040	ANCHIETA	MUNICIPAL	134.317
ES	320050	APIACA	MUNICIPAL	79.998
ES	320060	ARACRUZ	MUNICIPAL	1.435.401
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	MUNICIPAL	178.618
ES	320080	BAIXO GUANDU	MUNICIPAL	301.955
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	410.144
ES	320100	BOA ESPERANCA	MUNICIPAL	125.555
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	MUNICIPAL	135.097
ES	320115	BREJETUBA	MUNICIPAL	65.890
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	1.140.593
ES	320130	CARIACICA	MUNICIPAL	1.247.974
ES	320140	CASTELO	MUNICIPAL	472.951
ES	320150	COLATINA	MUNICIPAL	1.614.381
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	MUNICIPAL	182.471
ES	320170	CONCEICAO DO CASTELO	MUNICIPAL	45.091
ES	320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	MUNICIPAL	55.998
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	325.948
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	MUNICIPAL	76.469
ES	320210	ECOPORANGA	MUNICIPAL	113.052
ES	320220	FUNDAO	MUNICIPAL	163.198
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	MUNICIPAL	63.523
ES	320230	GUACUI	MUNICIPAL	256.692
ES	320240	GUARAPARI	MUNICIPAL	528.881
ES	320245	IBATIBA	MUNICIPAL	54.567
ES	320250	IBIRACU	MUNICIPAL	106.155
ES	320255	IBITIRAMA	MUNICIPAL	85.065
ES	320260	ICONHA	MUNICIPAL	74.075
ES	320265	IRUPI	MUNICIPAL	61.561
ES	320270	ITAGUACU	MUNICIPAL	285.760
ES	320280	ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	316.848
ES	320290	ITARANA	MUNICIPAL	94.090
ES	320300	IUNA	MUNICIPAL	23.756
ES	320305	JAGUARE	MUNICIPAL	394.675
ES	320310	JERONIMO MONTEIRO	MUNICIPAL	70.581
ES	320313	JOAO NEIVA	MUNICIPAL	199.706
ES	320316	LARANJA DA TERRA	MUNICIPAL	193.884
ES	320320	LINHARES	MUNICIPAL	1.659.097
ES	320330	MANTENOPOLIS	MUNICIPAL	122.603
ES	320332	MARATAIZES	MUNICIPAL	538.760
ES	320335	MARACANA	MUNICIPAL	340.050

